



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N° 116/93

"DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1994,  
E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e EU sancionei a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município de Santa Luzia D'Oeste, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo órgãos e entidades de administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o ano de 1.994, obedecerá as seguintes normas gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior a receita.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considere



fls. 002

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'ESTE

rar-se-se-á tendência do presente exercício e os efeitos da modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida do pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os Projetos em fase de execução têm prioridades sobre novos Projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% ( vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas, os quais o Município não dispõe de recursos.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alcançados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 5º - As despesas com pessoal de Administração Direta e Indireta ficam limitados a 65% ( Sessenta e cinco por cento) das receitas correntes conforme o disposto no art. 38 das disposições transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:



fls. 003

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- a) - Salários;
- b) - Obrigações Patronais;
- c) - Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- d) - Remuneração de Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices divulgados pelo Governo Federal, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções da despesa até o final do exercício.

Art. 6º - Abrir Crédito Adicionais Suplementares (remanejamento) até o limite correspondente de 50% (cincoenta por Cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o exercício de 1.994, obedecida as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários a realização de obras quando executadas por administração Direta, poderão ocorrer por conta do Elemento de Despesa 41.10.00 (Obras e Instalações).

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento desrito nesta Lei aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 05 Julho 1.993.

*[Signature]*  
José Raimundo Pio  
PREFEITO MUNICIPAL